



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 2.352, de 03 de junho de 2008, e nº 3.354, que cria o PFF, Programa Feijão no Fogo, para atender à população carente de nossa cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Feijão no Fogo, criado pela Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, será regido por este decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Feijão no Fogo, com atenção especial, na execução das seguintes atividades:

- I – realizar a gestão dos benefícios do Programa Feijão no Fogo;
- II – supervisionar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, bem como em sua regulamentação;
- III – coordenar os trabalhos da comissão instituída nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003;
- IV – manter atualizado o cadastro de beneficiários do Programa Feijão no Fogo;
- V – realizar estudos e relatórios periódicos acerca da execução do Programa Feijão no Fogo;
- VI – propor mediante a elaboração de parecer técnico, modificações visando o aprimoramento da legislação acerca do Programa Feijão no Fogo;
- VII – expedir instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 3º O Programa Feijão no Fogo, visa em caráter emergencial e temporário, atender as famílias carentes residentes no município de Alto Araguaia.

§ 1º Considera-se família carente para fins deste decreto, aquela pessoa cuja renda seja igual ou inferior a um salário mínimo, nos termos da Lei nº 2.297, de 11 de março de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º Poderá ser concedido o benefício para famílias com renda per capita superior ao valor estabelecido no § 1º, mediante laudo expedido por assistente social, devidamente aprovado pela Comissão Especial, nos seguintes casos:

I – famílias de baixa renda que possuam membros portadores de enfermidades crônicas;

II – famílias de baixa renda que possuam membros portadores de necessidades especiais;

III – famílias de baixa renda que possuam membros idosos.

§ 3º Caso atenda aos requisitos de renda, poderá o interessado realizar sua inscrição por meio do responsável pelo Programa Feijão no Fogo, junto à Secretaria de Assistência e Promoção Social.

§ 4º O cadastramento é pré-requisito, não implicando na entrada imediata das famílias ao Programa Feijão no Fogo, ficando o recebimento do benefício, condicionado ao processo de seleção, que deverá levar em conta todos os critérios de composição de renda de cada integrante da família.

§ 5º Será automaticamente cancelado o benefício assim que constatada a melhora na condição financeira da família beneficiária, bem como com a inclusão de membros da família no mercado de trabalho.

§ 6º As famílias beneficiárias, que tenham filhos em idade escolar, devem obrigatoriamente mantê-los na escola, sendo que a frequência escolar será anualmente aferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, buscará formas e cooperações técnicas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando a qualificação profissional dos membros das famílias beneficiadas, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único Para cumprir o objetivo do *caput*, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, manterá um banco de dados com a qualificação profissional dos membros das famílias beneficiadas, que manifestarem interesse na reinserção no mercado de trabalho, disponibilizando seus currículos para a iniciativa privada.

Art. 5º A Comissão Especial instituída pelo Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, e reinstituída pela Lei Municipal nº 2.297, de 11 de março de 2008, a quem competirá a avaliação dos cadastros e avaliação da execução do Programa Feijão no Fogo, será obrigatoriamente presidida pela pessoa ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Rotary Club;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Loja Maçônica;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Igreja Católica;

V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo seguimento evangélico;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso alguma entidade citada no incisos do *caput*, após devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, não manifeste interesse em compor a Comissão, as vagas a ela atribuída serão sorteadas entre as demais entidades.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social dará início ao cadastramento de todas as famílias beneficiárias do Programa Feijão no Fogo.

§ 1º Com objetivo de atender a todos os beneficiários, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social fará ampla divulgação da necessidade do cadastramento.

§ 2º Constatada a existência de beneficiários com dificuldade de locomoção, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social determinará ao Assistente Social responsável, que proceda uma visita no endereço do beneficiário para realizar o cadastramento.

§ 3º Para o cadastramento será obrigatória a montagem de uma pasta para cada beneficiário onde constarão todas as suas informações pessoais;

§ 4º No ato do cadastramento, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar;

II – certidão de Nascimento e/ou casamento de todos os membros do grupo familiar;

II – título Eleitoral dos membros do grupo familiar, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III – cópia da Carteira de trabalho dos membros do grupo familiar, com idade superior a 18 (dezoito) anos;

IV – comprovante de endereço;

V – comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência financeira emitido por assistente social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 5º Demais documentos não previstos no parágrafo anterior poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 6º Após iniciado, o cadastramento terá prazo de duração de 120 (cento e vinte dias) dias, sendo obrigatória a participação de todas as famílias beneficiadas, sob pena de terem o benefício suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do cadastramento, sendo que a não atualização dos dados durante o período de suspensão, acarretará a suspensão do benefício do Programa Feijão no Fogo concedido à família.

Art. 7º Até a conclusão do cadastramento previsto no artigo 6º, os pagamentos dos benefícios do Programa Feijão no Fogo serão feitos diretamente ao beneficiário, por meio de cheque nominal.

Art. 8º A Secretaria de Promoção e Assistência Social divulgará mensalmente a relação atualizada de beneficiários, a qual será publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal, em obediência à ao Art. 4º, § 1º, II, IV, da Lei Municipal nº 3.124, de 30 de abril de 2013.

Art. 9º Os casos omissos neste decreto, bem como na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, poderão ser resolvidos mediante publicação de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, em 03 de Janeiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal